

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM PATRIMONIAL XI
("Fundo")

CNPJ/MF Nº 23.740.527/0001-58

Pelo presente instrumento particular, **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.384.738/0001-98, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.215.931.334, em sessão de 10 de setembro de 1999, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Administradora"), na qualidade de administradora e gestora do Fundo, considerando a exigência formulada pela CVM por meio do Ofício nº 2631/2016/CVM/SIN/GIE, resolve definir em 3 (três) o número máximo de representantes de cotistas passíveis de serem eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas, alterando, por conseguinte, o *caput* do Artigo 26 do Regulamento do Fundo.

O novo teor do Regulamento segue consolidado na forma de anexo a este instrumento ("Regulamento").

O presente instrumento é assinado em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

[Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas integrante do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Votorantim Patrimonial XI, realizado em 22 de Dezembro de 2016]

São Paulo, 22 de Dezembro de 2016.

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº